Quarta-feira 19 de Maio de 1926

I Série — Número 107

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se remetam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano	240$	Semestre	130$
A 1.ª série. . . . »	90$	»	48$
A 2.ª série. . . . »	80$	»	43$
A 3.ª série. . . . »	80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 11:669 — Cria o Conselho do Protocolo.

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:670 — Designa dia para a repetição das eleições de procuradores à Junta Geral do distrito de Évora e de vereadores da Câmara Municipal do concelho de Alandroal.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 11:671 — Abre um crédito de 48.000$ destinado a reforçar as dotações orçamentais para inspecção dos serviços do registo civil e para distribuïção de percentagens pelas câmaras municipais do país.

Ministério das Finanças:

Tabela para a liquidação da taxa complementar da contribuïção industrial do ano de 1925-1926, devida pelos indivíduos empregados no comércio, na indústria e na agricultura, incluindo os corpos gerentes das sociedades anónimas.

Despacho ministerial, aprovado em Conselho de Ministros, em 30 de Abril de 1926, relativo à posse das fábricas, edifícios e todos os demais bens que se encontravam no usufruto da Companhia dos Tabacos, por virtude do contrato de exclusivo que findou na data supracitada.— Instruções a adoptar, a partir de 1 de Maio de 1926, até que o Parlamento delibere sôbre o novo regime definitivo dos tabacos.

Decreto n.º 11:672 — Eleva o número de agentes de câmbios em Lisboa e Pôrto.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:673 — Faz várias alterações ao regulamento das Faculdades de Direito das Universidades de Coimbra e de Lisboa.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 11:674 — Autoriza aos exportadores inscritos no registo a que se refere o artigo 27.º do regulamento da produção do comércio dos vinhos da Madeira a aquisição do alcool suplementar necessário para poder ser elevada a graduação alcoólica dos mesmos vinhos destinados à exportação até 21 graus centesimais.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 11:669

Tendo-se suscitado dúvidas acêrca das precedências a estabelecer nos actos e cerimónias oficiais da República, devido não só à criação de novas funções, como à deficiência e dispersão da legislação por onde possam regular-se essas precedências;

Considerando que os funcionários encarregados de regular casos dessa natureza não dispõem dos necessários elementos de informação, nem dos necessários e indispensáveis elementos de colaboração;

Considerando a necessidade urgente de estabelecer de uma forma definitiva um regulamento de precedências dos Altos Poderes do Estado, corpos administrativos e funcionários civis e militares da República, entre si, e nas cerimónias em que intervenham ou tenham de comparecer os Embaixadores e outros membros do Corpo Diplomático:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior e do Ministro dos Negócios Estrangeiros e usando da faculdade que me confere o artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, criar o Conselho do Protocolo e nomear para dêle fazerem parte o secretário geral da Presidência da República, chefe do protocolo da Presidência da República, chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos e um chefe de repartição do Ministério do Interior.

Êste Conselho deverá propor, com a possível brevidade, ao Govêrno da República um regulamento de precedências e servirá de consultor em todas as circunstâncias em que a sua intervenção seja necessária.

Paços do Govêrno da República, 19 de Maio de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva* — *Vasco Borges.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 11:670

Tendo sido anuladas, por sentença do competente auditor administrativo, as eleições de procuradores à Junta Geral do distrito de Évora e de vereadores da Câmara Municipal do concelho de Alandroal: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituïção Política da República Portuguesa, designar o dia 4 de Julho próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 19 de Maio de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *António Maria da Silva.*